



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 14/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA ÁQUILA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS, NECESSÁRIOS AO TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS, EM ÂMBITO NACIONAL, DE INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Processo nº 25100.027.729/2012-78

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD. 04 Bloco N – CEP nº 70.070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração Substituto, Sr. Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG nº 8868 CRA/DF e do CPF nº 563.644.741-87, nomeado pela portaria nº 1.058, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁQUILA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.196/0001-90, estabelecida na ADE Conjunto 25, Lote 03, Águas Claras – CEP nº 72.007-200 - Brasília/DF, Fone: (61) 3399-8999, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pelo Sr. **EUDES BRITO CARNEIRO**, CPF nº 467.190.323-72, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.625.613, expedida pela SSP/MA, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este para a prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, disponibilização de equipamentos e outros, necessários ao transporte aéreo de cargas, em âmbito nacional, de interesse e responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 01/2013, do MAIOR DESCONTO, regido Lei nº 10.520/2002, Decreto Lei nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e nos preceitos de direito público; e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado, a qual as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, disponibilização de equipamentos e outros, necessários ao transporte aéreo de cargas, em âmbito nacional, de interesse e responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2013, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por intermédio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Contrato, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 3.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 3.4 Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada em suas dependências, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 3.5 Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 3.6 Solicitar os serviços através de requisição de transporte, a ser expedida pelo setor competente, informando os percursos, endereços completos dos locais de coleta e entrega das cargas;
- 3.7 Fornecer os valores das cargas e encomendas, para fins de cobrança da taxa de seguro, no caso de eventuais extravios ou danos que venham a ser causados durante a execução dos serviços;
- 3.8 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato, após constatação do cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital, na sua proposta de preços e neste Contrato, de forma que a execução dos serviços atinja um ótimo padrão de qualidade e produtividade;

- 4.2** Fornecer as embalagens e demais materiais necessários para a remessa das cargas e encomendas, (caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas etc.);
- 4.3** Prestar os serviços de coleta, transporte e entrega das cargas e encomendas, nos dias e horários que a CONTRATANTE solicitar, responsabilizando-se por eventuais extravios, sujeitando-se às penalidades das normas vigentes;
- 4.4** Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados mediante o uso de crachá;
- 4.5** Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE;
- 4.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal deste Contrato, quanto à execução dos serviços contratados;
- 4.7** Coletar e entregar as cargas e encomendas em tempo hábil, nos locais indicados pela CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente normal e aos sábados, domingos e/ou feriados, quando necessário. Para os casos de coletas e entregas aos sábados, domingos e/ou feriados, a contratada poderá utilizar tarifa especial, de acordo com a tabela de tarifas e taxas das Companhias Concessionárias de Transporte de Carga Aérea, devendo ter a anuência da CONTRATANTE;
- 4.8** Providenciar traslados de encomendas por via terrestre, nos casos de conveniência e necessidade da entrega em localidades não servidas por linhas aéreas;
- 4.9** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque das cargas e encomendas;
- 4.10** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.11** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.12** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços;
- 4.13** Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE as tabelas de preços de transporte de cargas e encomendas aéreas nacional, praticadas pelas Companhias Aéreas e homologadas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC (ANAC).
- 4.14** Utilizar para o transporte das encomendas, a companhia concessionária de transporte de carga aérea que oferecer a menor tarifa para o trecho de destino da encomenda e apresentar documentos que comprovem a economia realizada;
- 4.15** Fornecer à CONTRATANTE, todos os dados de envio das encomendas, horário de saída, horário de chegada no destino, número do voo, número do conhecimento aéreo.
- 4.16** Fornecer à CONTRATANTE, todas as informações quando da ocorrência de qualquer problema ocorrido durante o transporte das encomendas, que interfira no prazo acordado para entrega das mesmas ao seu destino;
- 4.17** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

- 4.18** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 4.19** Não subcontratar ou transferir a outrem o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.20** Efetuar embarques aéreos em aeronaves de bandeira brasileira, salvo justificativas apresentadas e concordância prévia da CONTRATANTE;
- 4.21** Equalizar para que a chegada do voo ao aeroporto de destino não exceda às 09:00 horas de qualquer dia útil, facilitando automaticamente o desembarço respectivo;
- 4.22** Informar à CONTRATANTE, oficialmente, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, todos os dados técnicos inerentes ao conhecimento aéreo, inclusive cópia do mesmo, quando de cada embarque, visando praticidade e operacionalidade das atividades planejadas para a elaboração dos documentos antecipados para a liberação aduaneira efetuada pela CONTRATANTE;
- 4.23** Solicitar às Companhias Aéreas transportadoras, quando do embarque, o armazenamento do produto, dentro da aeronave, em local apropriado no intuito de que a temperatura do produto não se prejudique com acondicionamento inadequado durante as horas de voo, quando for o caso;
- 4.24** Agilizar a entrega da documentação completa do embarque ocorrido, em mãos do responsável pela liberação aduaneira da CONTRATANTE, no intuito de se iniciar procedimentos do desembarço junto à Alfândega da Secretaria da Receita Federal;
- 4.25** Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da FUNASA eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 4.26** Resolver quaisquer problemas que venham a surgir relacionados com o transporte de quaisquer materiais de propriedade da CONTRATANTE;
- 4.27** Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários de seus empregados e o recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas;
- 4.28** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.29** Assumir todos os possíveis danos materiais e morais causados à CONTRATANTE A, ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência e desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;
- 4.30** Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CONTRATANTE as alterações;
- 4.31** Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 4.32** Ressarcir à CONTRATANTE ou a terceiros, os danos a bens de suas propriedades causados por empregados ou prepostos da mesma, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

- 4.33** Recrutar, a seu critério e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE A, os empregados necessários para a execução dos serviços, inclusive aqueles utilizados nos serviços de carregamento e descarregamento;
- 4.34** Atender, de acordo com as cláusulas contratuais e as especificações aqui estabelecidas a ordem de execução de operação do transporte, por meio de documento próprio, preenchendo para cada remessa, o formulário “Conhecimento Aéreo”;
- 4.35** Dar recibo no documento que autoriza o transporte do material, quando de sua retirada das dependências da CONTRATANTE ou outros locais;
- 4.36** Atender, quando solicitado pela CONTRATANTE, em caráter excepcional, os casos de transporte urgente de material, independentemente de dia e horário;
- 4.37** Entregar ao destinatário, mediante recibo, a carga recebida da CONTRATANTE, observados os prazos de recolhimento e entrega;
- 4.38** Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, os recibos assinados pelos destinatários das cargas;
- 4.39** Comunicar ao Fiscal deste Contrato, de imediato, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com a carga que esteja sob sua responsabilidade;
- 4.40** Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;
- 4.41** Supervisionar e orientar seus empregados, no que diz respeito aos serviços relacionados com o transporte aéreo de carga, inclusive aqueles relativos as operações de carregamento e descarregamento;
- 4.42** Apresentar à CONTRATANTE , junto com a fatura mensal de prestação de serviços, a primeira via dos documentos relacionados ao transporte (autorizações e conhecimentos aéreos);
- 4.43** Responsabilizar-se:
- a) por todas as despesas provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aquelas relacionadas com a segurança da carga;
 - b) pelo custo de manutenção dos equipamentos e meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;
 - c) por quaisquer acidentes que venham ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto desta contratação;
 - d) pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias, perdas e extravios que lhes venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões. Calculado o valor do prejuízo, a respectiva importância será descontada da próxima fatura a ser paga, caso a CONTRATANTE não opte por outra forma de substituição/indenização;
 - e) pelos danos causados à carga transportada quando evidenciada culpa por ação ou omissão de seus empregados e quando decorrente da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento;
 - f) pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados pela má operação da carga durante seu carregamento e/ou descarregamento;
 - g) por danos diretos, no caso de subtração de bens ou valores;
 - h) pelo acesso indevido a informações identificadas como sigilosas ou de uso restrito à CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por empregados da contratada.

4.44 Apresentar em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato:

4.44.1 Apólice de seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportados Aéreo-Carga (RCTA-C), o qual deverá valer durante toda vigência deste Contrato.

4.44.2 Apólice de Seguro, que comprove a existência de cobertura para riscos de Responsabilidade Cível por Furto e Desaparecimento de Cargas (RCFDC).

4.45 – Vedação expressa de que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203/2011;

4.46 – A obrigação em obter todas licenças necessárias diretamente aos órgãos responsáveis pela fiscalização do serviço contratado.

4.47 – Assumir todos os custos de transporte, quando da coleta, despacho, redespacho e entrega.

4.48 – Eximir-se de divulgar e fornecer dados e informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da FUNASA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade.

4.49 – Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% do valor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 Os valores das tarifas serão cobrados de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo de carga, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão reajustados quando houver alterações, pelas concessionárias, dos valores praticados;

5.2 Durante toda a vigência deste Contrato, o desconto constante da proposta de preço da CONTRATADA não poderá ter seu percentual reduzido;

5.3 Incumbirá à CONTRATADA o encargo de apresentar à CONTRATANTE as tabelas de preços das concessionárias, em caso de reajuste nos preços das tarifas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a contratação objeto deste Contrato correrão por conta do PTRES: 064744; Fonte: 6151000000; Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho:2013NE800172.

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão no exercício de 2013 à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual.

6.3 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Conhecimento Aéreo/Fatura, discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo Fiscal deste Contrato, observando-se toda a documentação exigida, e quando comprovada a execução dos serviços.

7.2. O pagamento somente será efetuado após a conferência dos documentos abaixo:

- a) Nota Fiscal detalhada, contendo, informações sobre a requisição que autorizou o transporte, setor de origem e destino
- b) Conhecimento aéreo fornecido pela Contratante e/ou o Conhecimento aéreo fornecido pela Companhia aérea
- c) Comparativo entre o peso informado pela Funasa e o faturado pela empresa. Em caso de divergência, a contratada deverá apresentar justificativas
- d) Planilha contendo todas as informações necessárias à plena conferência

7.3. Não serão aceitas justificativas de que a escolha da companhia aérea, cuja tarifa seja mais onerosa, deveu-se em função de transporte em caráter de urgência, salvo se autorizado previamente pela Funasa.

7.4. Apresentar, em caso de recusa ou incompatibilidade da aeronave, declaração da Companhia Aérea de que a carga não poderá ser transportada

7.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

7.6. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante contratado junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

7.7. O pagamento poderá ser susinado pela FUNASA, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a FUNASA e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

7.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 7.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.9. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade deste contrato, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato, até a total entrega e aceite, será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, que atuará como seu representante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução deste objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.1 Multa;

10.2.1.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão deste Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

12.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.

12.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 13.1 primeira acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 7.237,65 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade _____, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

14.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

14.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

14.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

15.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

15.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

15.5.1. Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

15.5.2. Dissolução da sociedade, e

15.5.3. Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Os serviços serão recebidos conforme especificado no Edital e seus Anexos, na Proposta da contratada e neste Contrato;

16.2. Os serviços serão recebidos, respeitando as suas etapas, pelo Fiscal deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias;

16.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e segurança dos serviços, na forma definida no parágrafo 2º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

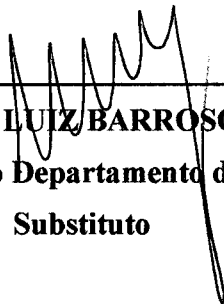
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

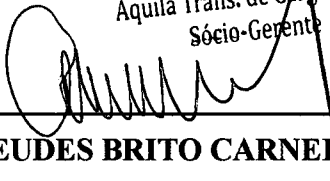
Brasília – DF, de fevereiro de 2013.

Pela FUNASA

Pela CONTRATADA



CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR
Diretor do Departamento de Administração
Substituto



EUDES BRITO CARNEIRO
Representante Legal da Empresa

Eudes Brito Carneiro
Aquila Trans. de Cargas Ltda.
Sócio-Gerente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: